



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-600

Telefone: - <http://www.cfp.org.br>

Ofício-Circular nº 40/2020/GTec/CG-CFP

Às senhoras e senhores
GESTORES PÚBLICOS
EMPREGADORES DE PSICÓLOGOS
USUÁRIOS DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS

Assunto: Carta de Recomendações sobre Coronavírus do Conselho Federal de Psicologia

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 576600003.000109/2020-40.

Prezadas senhoras e senhores,

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP, no uso das atribuições legais que lhe são outorgadas pela alínea “b” do Artigo 6º da Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS sobre a pandemia mundial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a priorização de medidas preventivas para evitar a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a proteção da saúde do psicólogo e da sociedade;

CONSIDERANDO que o exercício profissional da Psicologia dá-se comumente mediante contato próximo;

RECOMENDA aos gestores públicos, empregadores e usuários de serviços de psicólogos:

1) A suspensão imediata de atividades profissionais do psicólogo na modalidade

presencial em todo o território nacional, a não ser aquelas comprovadamente emergenciais.

2) A possibilidade de condições adequadas de prevenção e de proteção contra o COVID-19 recomendadas pelas autoridades sanitárias, como máscaras e álcool 70%, quando o atendimento presencial for comprovadamente emergencial.

3) A disponibilização de Tecnologias de Informação e Comunicação para o exercício profissional da Psicologia a distância.

4) A criação de comitês, grupos ou comissões para tratar de estratégias, métodos e avaliações de serviços psicológicos essenciais conforme o caso, bem como o modo de oferecê-los neste momento de calamidade pública.

5) A manutenção contratual e salarial do psicólogo ante as flexibilizações exigidas para este momento de calamidade pública.

6) A concentração de serviços psicológicos para promover, na respectiva área de atuação, a saúde mental da população neste momento de calamidade pública.

Atenciosamente,

Ana Sandra Fernandes Arcoverde Nóbrega
Conselheira Presidente
Conselho Federal de Psicologia



Documento assinado eletronicamente por **Ana Sandra Fernandes Arcoverde, Conselheira Presidente**, em 23/03/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0214041** e o código CRC **8421456A**.

